



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1342/2016

Em 24 de Outubro de 2016.

Registrado às fls. 106 v. 107 F. do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 25 de outubro de 2016
Laís Santos

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente, para o período de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de :

I – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vereador;

II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Vereador Presidente do Poder Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado.

Parágrafo Único – Deverá ser observado o limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o limite total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do município, o limite de gastos com a folha de pagamento do poder legislativo e demais limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA

Em, 24 DE OUTUBRO DE 2016.


CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 106 v. 107 F do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 25 de outubro de 20 16
Leib Santos